

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº: 134/2025-PJ

REFERÊNCIA: MEMORANDO nº 791/2025 - COMPRAS [SECOMP]

OBJETO: Parecer sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização móvel (carro de som) para atender às necessidades de divulgação de campanhas institucionais.

INTERESSADOS: Setor de Compras – SECOMP

1. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objeto a análise da legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização móvel (carro de som), conforme solicitado pela Assessoria de Comunicação e Marketing (ASCOM), com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa a prestação de 600 horas de serviço ao longo de 12 meses, totalizando o valor estimado de R\$ 58.800,00, com recursos consignados na rubrica orçamentária "3.3.90.39.47.00 – Comunicação em Geral". O serviço será utilizado para divulgação de campanhas institucionais, avisos de manutenção, obras e eventos públicos em áreas urbanas e rurais do Município de São Leopoldo.

A escolha da forma de contratação baseia-se na dispensa de licitação por valor, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que dispensa a disputa eletrônica e permite a contratação direta de empresa previamente cotada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação em exame encontra amparo na legislação, considerando que o valor estimado é inferior ao limite estabelecido para a contratação direta por dispensa, atualmente fixado em R\$ 62.725,59. A instrução processual contempla os documentos essenciais à legalidade do procedimento, incluindo a formalização da demanda, termo de referência com detalhamento técnico, minuta contratual, designação de gestor e fiscal, além da devida previsão orçamentária.

O objeto da contratação está claramente vinculado ao interesse público e ao princípio da publicidade administrativa. A utilização de carro de som representa uma solução eficaz para atingir comunidades onde há limitação de acesso a meios digitais, permitindo que mensagens institucionais cheguem de forma ampla, inclusive em situações de emergência. A proposta destaca a eficiência e o custo-benefício desse meio de comunicação, sendo coerente com os princípios da economicidade e da razoabilidade administrativa.

Embora a contratação por valor não exija, necessariamente, a apresentação de atestado técnico específico, é prudente que se exija da contratada algum documento que comprove sua experiência ou aptidão técnica para a execução do objeto, a fim de resguardar a Administração de eventuais questionamentos futuros e assegurar a correta prestação dos serviços.

A medida é compatível com os princípios da legalidade, da precaução e da eficiência, especialmente porque envolve serviço que impacta diretamente a imagem institucional da autarquia junto à população. A exigência de demonstração de capacidade técnica não afronta o regime da dispensa, mas qualifica o processo e fortalece sua segurança jurídica.

III – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta da empresa para a prestação de serviços de sonorização móvel, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Os elementos constantes no processo conferem validade ao procedimento.

É o parecer.

São Leopoldo, 9 de abril de 2025.

CLÓVIS ROBERTO AGLIARDI SILVEIRA.

ASSESSOR JURÍDICO – SEMAE

OAB/RS124045

DESPACHO

Processo nº 2025-2175

Assunto: Processo Completo - Dispensa | DL - PED 2025/76 - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização móvel (carro de som) para atender às necessidades de divulgação de campanhas institucionais, eventos públicos e avisos de manutenção de redes em diversos bairros do município de São Leopoldo/RS

Visto. Acolho o parecer e DEFIRO o pedido conforme o solicitado.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DIAS DA SILVA, DIRETOR GERAL** em 09/04/2025 às 11:55:50, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **DO48.ZD5L.YDHX.6WOG**